AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2021.

Heitoraí-GO, 09 de Abril de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cessão de uso de imóvel à empresa que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Heitoraí **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso de imóvel público à empresa **AM LEILÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.794.727/0001-59, localizada no Município de Leopoldo de Bulhões, visando fomentar a atividade da empresa neste Município.

Art. 2º. A presente concessão consistirá na cessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Heitoraí, e disponível para utilização em 50% da área de 4,8400ha, situado na FAZENDA "CAPIM PUBA" ou "COELHO", neste Município, que abaixo especifica:

"Começa no vértice marco M2 cravado nas confrontações de terras de Área remanescente de Mateus Miranda e Florentina Eduardo da Cunha. Daí, segue com o azimute e distância de 143º26'15'' – 131.04 metros confrontando com terras de Florentina Eduardo da Cunha até o vértice marco M03 cravado a margem direita da estrada que liga Heitoraí a Goiás. Daí, segue margeando esta estrada, neste mesmo sentido, com os azimutes e distâncias de 215º18'19'' – 131,53 metros até o vértice M04, 211º30'26'' – 118,25 metros até o vértice M05, 214º42'36'' – 32,84 metros até o vértice M06. Daí, segue com o azimute e distância de 319º05'53'' – 223,93 metros confrontando com terras de Geraldo Mangel Luiz Ribeiro até o vértice M6A. Daí, segue com o azimute e distância de

RECEBE:
09.04.2021

52º45'01'' – 282,76 metros confrontando com terras da área remanescente de Mateus Miranda até o vértice M2 onde teve início."

Parágrafo único. A cessão de que trata esta Lei vigerá por um prazo de 05 (cinco) anos a partir do firmamento do termo de concessão.

Art. 3º. A empresa cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão de direito real de uso de bem imóvel e, consequentemente, de sua devolução ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente concessão, o número mínimo de 10 (dez) postos de empregos diretos e/ou indiretos;
II - zelar pela conservação e manutenção do imóvel objeto desta concessão;
III - Permitir ao Município cedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.
IV - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios por ele emitidos.
V - Toda e qualquer alteração a ser feita no bem imóvel objeto da cessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e, em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à cessionária.

Art. 4º. Fica vedado à cessionária:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel objeto desta concessão, seja no todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico;
II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município;
III - Usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o contrato administrativo de concessão de direito real de uso, para todos os seus efeitos, devendo o

patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – Em caso de dissolução ou falência da empresa;
II – Infringir a cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Quando do início da vigência da presente concessão de direito real de uso, e na entrega ou recebimento dos bens, o cedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado entre o cedente e cessionária.

Art. 7º. O imóvel objeto da cessão de direito real de uso será onerado com cláusula de encargo, sendo que, se em 01 (um) ano não for iniciada a edificação, fica determinado o retorno ao patrimônio público municipal do bem objeto da presente lei, independentemente de notificação e sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sem mais para o momento reitero protesto de real apreço e consideração.

Atenciosamente,

Simei Rezende Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Heitoraí-GO

SIMEI REZENDE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Heitoraí-GO